



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20160195**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av.Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado HOIRAN GUIMARÃES PAIVA, CPF 570.939.112-34, com sede na AVENIDA BELEM, Nº148, NOVO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. HOIRAN GUIMARÃES PAIVA, residente na AVENIDA BELEM, Nº148, NOVO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do CPF 570.939.112-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** - Locação de imóvel para funcionamento de um galpão, o mesmo servirá para guardar os equipamentos da briquetadeira que foi desmontada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017150	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO Para armazenamento de equipamentos da briquetadeira.	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.000,00

**CLÁUSULA - SEGUNDA**

**2.1** - A locação do imóvel refere na cláusula primeira terá como destinação a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para fins da Locação de imóvel para funcionamento de um galpão, o mesmo servirá para guardar os equipamentos da briquetadeira que foi desmontada, no Município de Tailândia/PA, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**2.2** - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**2.3** - Após 04 (quatro) meses de vigência do contrato o LOCADOR ou LOCATÁRIO, poderão solicitar a rescisão da mesma isentada multa de ambas as partes, poderá também, ser rescindido unilateralmente a qualquer momento por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, segundo obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30(trinta), dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA - QUARTA**

**3.1** O valor Mensal do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pelo LOCATÁRIO e aceito



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



pelo LOCADOR para execução da Locação do imóvel, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2016-0011, sendo o VALOR MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente na seguinte conta bancária Agência 1527-X, C/C 6495-5, Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**4.1** - O reajuste ocorrerá com base no IPCA-A, no caso de renovação, o índice oficial do governo, obedecendo a periodicidade de 01 (um) ano, após análise e possível autorização do setor competente, deste que solicitado formalmente em tempo hábil pelo LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**5.1** - O LOCATÁRIO além do aluguel pagará o IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do poder Público, podendo estes, serem pagos em cota em única ou parcelada a critério do agente cobrador.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

**6.1** - O valor total da presente avença é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0401.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 5.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** - O imóvel locado fica vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, podendo ser alterado somente por expressa autorização do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA NONA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**9.1** - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1**- O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituição quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

**10.2** - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

**10.3** - As partes em comum acordo podem optar em indenização em espécie, referente a restituição do imóvel, mediante apresentação/elaboração de orçamento conjunto entre a municipalidade locatária e proprietário locador, objetivando atingir a economicidade.

**10.4** - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia. No período da vigência da locação, porém com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas deste contrato.

**10.5** - O LOCATÁRIO, juntamente com sua via de contrato locatário, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhado as condições do imóvel, que deverá ser refeito, assinando e devolvendo a LOCADORA, Sob recebida, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta. Decorrido o prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1**- O inadimplente de qualquer das duas cláusulas operará a rescisão de automática deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1**- O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** - Será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo a LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direto ou indiretamente das atividades exercidas no prédio pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA  
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**14.1** Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**16.2** - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**17.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA-PA, 16 de Agosto de 2016

ROSINEI PINTO DE SOUZA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA  
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18  
CONTRATANTE

HOIRAN GUIMARÃES PAIVA  
HOIRAN GUIMARÃES PAIVA  
CPF 570.939.112-34  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_